

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Portaria

ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADES  
CNPJ: 13.810.833/0001-60**LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
PORTARIA SEMADES/PMRB Nº 126/2017**

Nome/Empresa:	CPF/CNPJ:	Processo nº:
GERSON DE OLIVEIRA	435.254.075-72	126/2017
Endereço :		
RUA DOIS DE JULHO, 78 CENTRO - RUY BARBOSA, BA		
Data da Publicação: 29/09/2017	Validade: 29/09/2019	

**DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DLA**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE RUY BARBOSA, BAHIA**, fundamentada na resolução **CONAMA** nº 237/97, art. 2º. e 6º., seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, Resolução **CEPRAM** nº 4.237/13 de 03 de dezembro de 2013, na Lei Municipal nº 53 de 12 de julho de 2010 (Política Municipal de Meio Ambiente), Resolução **CEPRAM** 4.143 de 15 de outubro de 2010, em consonância com o **COMADES** – Conselho Municipal do Meio Ambiente, Ecoturismo e Desenvolvimento Sustentável e, tendo em vista o que consta do processo **126/2017/SEMADES**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Conceder **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DLA**, com base no cumprimento das condicionantes abaixo, bem como com base na Legislação vigente, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a **GERSON DE OLIVEIRA**, brasileiro casado, carpinteiro, residente e domiciliado neste município de Ruy Barbosa, no estado da Bahia, inscrito no CPF/MF sob nº. 495.192.205-34, para operar o uma carpintaria de médio porte, Código do Estado **C4.2.2**, conforme consta do Anexo IV do Regulamento da Lei Estadual nº 10.431/2006, aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de junho de 2012, situada à Rua Dois de Julho, 78, bairro centro, em fase de conclusão da inscrição no Cadastro Técnico Florestal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais, junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - **IBAMA**, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: **I.** A matéria prima, madeira utilizadas na fabricação de móveis e outros Ala Sul do Mercado Municipal, nº 28, Núcleo Comercial Waldir Barreto.

Ruy Barbosa - BA.  
CEP 46.800-000

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADES  
CNPJ: 13.810.833/0001-60

utensílios deverão ser exclusivamente adquiridas de fontes regularizadas ambientalmente; **II.** Implantar programa de Educação Ambiental - **EA** para os funcionários da empresa e seus familiares, abordando aspectos da segurança no trabalho, uso racional da água e energia, saúde e higiene, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011, contemplando a apresentação de relatórios e lista de todos os participantes. A frequência dos treinamentos deverá ser semestral; **III.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamento de Proteção Individual - **EPI**, aos aplicadores de agrotóxico e medicamentos, bem como fornecer os recipientes seguros para o manuseio e aplicação dos mesmos, a todos os trabalhadores envolvidos no processo; **IV.** Todos os resíduos de madeira não aproveitáveis, deverão ser doados para empreendimentos que utilizem esse material como combustível para a sua produção; **V.** Outros resíduos sólidos gerados pelo empreendimento, deverão ter a destinação final prevista no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - **PGRS** apresentado; **VI.** Nos locais da execução do serviço de fabricação de móveis, não será permitida a presença de pessoas que não exerçam atividades profissionais na empresa; **VII.** Em caso de acidentes, informar imediatamente a ocorrência à **SEMADES**; **VIII.** O não cumprimento de qualquer dos condicionantes implicará no cancelamento do presente ato administrativo.

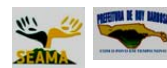
**Art. 2º.** – A emissão da presente **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DLA** encontra-se fundamentada em Laudo de Vistoria Técnica, elaborada a partir do Requerimento Ambiental apresentado pela requerente, informações básicas para enquadramentos constantes da Análise Prévia de Processos e visita do Coordenador Municipal de Licenciamento ao local.

**Art. 3º.** – Esta **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DLA**, refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria do Meio Ambiente, Ecoturismo e Desenvolvimento Sustentável – **SEMADES**, cabendo à interessada obter a anuência e, ou autorização de outros instâncias no âmbito Federal ou Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º.** - Esta **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DLA**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima mencionadas, deverão ser mantidos disponíveis à fiscalização da **SEMADES** e aos demais órgãos do Sistema Municipal do Meio Ambiente – **SISMUMA**

**Art. 5º.** – Esta Portaria entrara em vigor na data da sua publicação.

Ala Sul do Mercado Municipal, nº 28, Núcleo Comercial Waldir Barreto.  
Ruy Barbosa - BA.  
CEP 46.800-000



# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADES  
CNPJ: 13.810.833/0001-60

Ruy Barbosa, estado da Bahia, 29 de setembro de 2017.

---

Oswaldo Batista de Macedo Júnior  
**Engo. Agrônomo**  
**Coordenador de Licenciamento**  
**CREA – 24.044-D**

---

Artur Soares Francelino  
**Secretario do Meio Ambiente**  
**SEMADES**

---

Luiz Claudio Miranda Pires  
**Prefeito Municipal**

Ala Sul do Mercado Municipal, nº 28, Núcleo Comercial Waldir Barreto.  
Ruy Barbosa - BA.  
CEP 46.800-000

